

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/10.300.331/2004

INTERESSADA: CECÍLIA APARECIDA MANHÃIS

PARECER CEE N° 244 /2005

Reconhece a equivalência de estudos realizados por **Cecília Aparecida Manhãis**, nos Estados Unidos, à conclusão de Ensino Médio, para prosseguimento de estudos.

HISTÓRICO

Cecília Aparecida Manhãis, nacionalidade brasileira, carteira de identidade com registro geral 11381931-2, Instituto de Identificação Félix Pacheco, requer o reconhecimento da equivalência de seus estudos, realizados nos Estados Unidos da América, ao término do Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos em nível superior.

Em 26/01/2005, a Coordenadoria de Inspeção Escolar encaminha o processo a este Colegiado para apreciação.

A interessada anexa, por xerocópia, os seguintes documentos:

Carteira de identidade com registro geral 11381931-2, do Instituto de Identificação Félix Pacheco, Polícia Civil, Secretaria de Segurança Pública, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil;

Histórico Escolar da 1ª série de 2º Grau e Ficha Individual, 1º e 2º bimestres do 1º ano do Ensino Médio, expedidos pelo C.E. 10 de Maio, em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, Brasil;

Histórico Escolar da Grade 12, expedido pela Lancaster Central High School, em Lancaster, Estado de Pensilvania, Estados Unidos da América. O referido documento apresenta o visto do Consulado-Geral da República Federativa do Brasil, em Nova lorgue, em 7 de abril de 2004;

Tradução do documento escolar expedido no exterior por Tradutor Público e Intérprete Comercial da Língua Inglesa, em Jundiaí, em 14 de agosto de 2003;

Declaração de conclusão da 12th Grade e de correspondência dos estudos realizados no exterior com o Sistema Educacional Brasileiro, emitida pela Comissão Fulbright/Seção de Consultas Educacionais, Comissão para intercâmbio educacional entre os Estados Unidos e o Brasil, em 06 de fevereiro de 1998.

A interessada apresenta, ainda, por xerocópia, recibo de pagamento de matrícula e contrato para o Curso de Administração com Habilitação em Administração de Empresas, na Sociedade Padre Anchieta de Ensino S/C Ltda., em Jundiaí, em 09 de janeiro de 2004.

Em 29 de junho de 2005, foi enviado aerograma à interessada, solicitando seu comparecimento a este Conselho Estadual de Educação, a fim de prestar esclarecimentos quanto à sua escolaridade, tendo em vista as exigências da Coordenadoria de Inspeção Escolar, de 06 de outubro de 2004. Acreditamos que a requerente, após cursar a 1ª série do 2º Grau, transferiu-se para os Estados Unidos da América e lá concluiu a 12ª Grade. Retornando ao Brasil, prosseguiu seus estudos.

VOTO DA RELATORA

Tendo em vista a documentação escolar apresentada, nos termos da legislação vigente, em consonância com o Acordo firmado entre o Governo Brasileiro e o dos Estados Unidos da América; considerando, ainda, a declaração de conclusão da 12^m grade, expedida pela Comissão Fulbright/Seção de Consultas Educacionais, Comissão para o intercâmbio educacional entre os Estados Unidos e o Brasil, os estudos concluídos por Cecília Aparecida Manhãis apresentam correspondência de terminalidade com o Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro.

Processo nº: E-03/10.300.331/2004

Assim, o voto desta Relatora é no sentido de que seja reconhecida a equivalência de estudos realizados por **Cecília Aparecida Manhãis**, nos Estados Unidos, à conclusão de Ensino Médio, para prosseguimento de estudos.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2005.

Irene Albuquerque Maia - Presidente Esmeralda Bussade - Relatora Amerisa Maria Rezende de Campos Francílio Pinto Paes Leme José Carlos da Silva Portugal Maria Lucia Couto Kamache Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por maioria, com abstenção do Conselheiro Magno de Aguiar Maranhão.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 06 de dezembro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente

Homologado pela Portaria CEE nº 225 de 03/02/06

Publicado em 08/02/06 pág. 21